

Publicado D.O.E.

Em 27/02/07

Secretaria do Tribunal Pleno



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 03.546/03**

**DOCUMENTO nº 05.678/05**

**Objeto: Prestação de Contas Anuais**

**Município: Sossego-PB**

**Prefeito Responsável: Juraci Pedro Gomes**

**MUNICÍPIO DE SOSSEGO – Prestação de Contas do Prefeito. Exercício 2004. Constatação de irregularidades. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Imputação de débito. Aplicação de multa. Assinação de prazo para recolhimento.**

**ACÓRDÃO APL TC nº 51 /07**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC n.º 03.546/03 (Doc. 05.678/05), referente à Prestação de Contas (Gestão Geral) do Prefeito Municipal de **Sossego/PB, Sr. Juraci Pedro Gomes**, relativa ao exercício financeiro de 2004, ACORDAM os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, à maioria, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **IMPUTAR** ao Sr. JURACI PEDRO GOMES, Prefeito Municipal de Sossego, débito no montante de **R\$ 15.631,68 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos)**, referente a gastos por conta da Prefeitura de aparelhos celulares não identificados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento dessa quantia aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual
- 2) **APLICAR** àquela autoridade multa no valor de **R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 3) **DETERMINAR** a remessa de cópia dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, crimes licitatórios, crimes de responsabilidade e crimes contra a administração pública;
- 4) **REPRESENTAR** ao TCU, ao Ministério da Saúde, ao INSS, ao Ministério do Trabalho (Delegacia Regional) e ao MPT, acerca dos fatos levantados pela Auditoria concernentes à área de atuação de cada um desses órgãos e instituições;
- 5) **COMUNICAR** formalmente ao juízo e ao representante do Ministério Comum oficiando a Comarca de Barra de Santa Rosa, acerca dos fatos aqui examinados, com remessa de cópia dos relatórios técnicos, do parecer deste Ministério Público e do acórdão exarado, para subsidiar as ações que reputar necessárias.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.**

Cons. **Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Aud. **Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Fui presente :

**Procuradora Ana Teresa Nóbrega**  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO